



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre o registro e a autorização de funcionamento da instituição de educação infantil Creche Professora Maria Aparecida Pereira de Assis para atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 6355/2014/Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO: 20.959/2022
PARECER CME/JF Nº 52/2023	APROVADO EM: 11/09/2023

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de registro e a autorização de funcionamento da instituição de educação infantil Creche Professora Maria Aparecida Pereira de Assis, mantida pelo Centro de Assistência Social e Cidadania (CASCID).

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), no dia 14 de dezembro de 2022 através do Processo Eletrônico nº 20.959/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

A Creche encontra-se sediada na rua Antônio dos Passos, s/n, bairro Nova Triunfo, nesta cidade. Atende a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos) em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído com documentos citados no art. 27 da Resolução CME/JF nº



Lei Municipal nº 12.086/2010

001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora. Contudo, não foi enviado o “Termo de Responsabilidade, conforme previsto no inciso V do art. 27 da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Relatamos a seguir, o histórico da Instituição, citando trechos do “Relatório de Registro”, elaborado pela SATFIP e anexado ao Processo em estudo:

* Em 07/08/2013 foi publicada a Lei nº 12.832, que dispõe sobre a denominação de Próprio Município – Projeto nº 85/2013 [...] “Passa a denominar-se CRECHE PROFESSORA MARIA APARECIDA PEREIRA DE ASSIS, a creche que está sendo construída no terreno da Casa do Pequeno Jardineiro, no bairro Novo Triunfo.”

* Em 17/06/2015 foi publicada a Lei nº 13.146, que dispõe sobre a criação da Creche Professora Maria Aparecida Pereira de Assis, no Bairro Novo Triunfo, que apresenta em seu artigo 1º: “Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar a Creche Professora Maria Aparecida Pereira de Assis, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, s/nº, Bairro Novo Triunfo.”

* Em 24/06/2015 foi publicada a Portaria nº 2303 – SE, que autoriza o funcionamento da Creche Professora Maria Aparecida Pereira de Assis, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Bairro Novo Triunfo, que apresenta em seu artigo 1º: “Autorizar o funcionamento da Creche Professora Maria Aparecida Pereira de Assis, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, s/nº, Bairro Novo Triunfo, em Juiz de Fora/MG.”

A partir da análise dos atos legais supracitados, verificamos que houve a autorização de funcionamento da Instituição, mas sem a correta instrução do Processo, não tendo sido apresentados os documentos pertinentes a este Conselho, para análise e deliberação, como prescrito na Resolução CME/JF nº 001/2013, a saber:

Art. 29. Cabe à Secretaria de Educação, por meio de visitas “in loco” e de atendimentos, verificar as condições de funcionamento da instituição.

§ 1º Verificadas as condições adequadas à oferta de educação de qualidade e ao atendimento às exigências legais, a comissão verificadora fará relatório à Secretaria de Educação, que expedirá a autorização de funcionamento da Educação Infantil, após pronunciamento do Conselho Municipal de Educação.

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

Parágrafo único. O registro ou credenciamento da instituição de Educação Infantil será expedido com validade de três anos, com a indicação do regime de atendimento e faixa etária.

Ressaltamos que, no ano de 2015, foi firmado o Convênio nº 02.2015.137, celebrado entre o Município de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação/JF e o CASCID, estando a Creche sem o devido registro e autorização de funcionamento, permanecendo, assim, até a presente data.

Verificamos, também, que a Creche participou do processo de Chamamento Público (Edital nº 006/2017), que trata da seleção de organizações da sociedade civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmada a celebração do Termo de Colaboração, a Instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação. Conforme Despacho 6-20.959/2022 – 1Doc, a Creche participou do Chamamento Público nº 004/2022 para prestação de serviços educacionais, a partir do ano de 2023.

A Instituição não possui Alvará de Localização e nem Alvará Sanitário, pois foi construída em área pública de titularidade deste Município. Segundo documento encaminhado pelo Procurador do Município. Ulisses C. Sagioro, datado de 27 de setembro de 2019, em resposta à consulta formulada pela SATFIP acerca da necessidade das unidades de educação / creches criadas pelo poder público submeterem-se, ou não, aos requisitos do art. 27 da Resolução CME/JF nº 001/2013, foi evidenciado que entidades criadas pelo poder público:

[...] encontram-se dispensadas de apresentarem o Alvará de Localização e o Alvará Sanitário. Porém, desde já, fundamental evidenciar que este cenário **não desobriga o município de garantir às crianças assistidas conforto, segurança, higiene e condições dignas. Além do mais, condições de habitabilidade e convivência compatíveis coma relevância e a nobreza da utilidade prestada à comunidade.**

[...]

Desta forma, [...] retifico o meu posicionamento de fls. 196, verso, entendendo estarem desobrigadas as creches comprovadamente criadas pelo Poder Público de exibirem os documentos sinalizados pelos incisos VIII e IX do ato normativo citado, quando do pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento.

A SATFIP relata, ainda, que não há registro da construção do imóvel. Verificamos que há apenas o registro do terreno realizado sob a Matrícula nº 47.549, datado de 04 de junho de 2003, no Cartório Olavo Costa – Registro de Imóveis – 3º Ofício – Zona A, Livro nº 2.

Verificamos que consta nos atos legais de denominação, criação e funcionamento da Creche, o endereço do terreno “Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Novo Triunfo”, assim como no Regimento Escolar e Projeto Político e Pedagógico. Todavia, após a construção do imóvel, a fachada principal e os espaços foram projetados para a rua Antônio dos Passos, s/n, no mesmo bairro, estando assim registrado no Requerimento da Instituição, Detalhamento do Projeto e Laudo Técnico para Habitabilidade de Imóvel Concluído, emitido pela Prefeitura de Juiz de Fora / Departamento de Gestão de Obras Contratadas.

Com vistas a garantir um olhar mais integrado entre as Supervisões que acompanham a Creche Professora Maria Aparecida Pereira de Assis, foi realizada visita, no dia 25 de novembro de 2022, emitindo relatórios que instruem o Processo em questão.

Tendo como subsídio inicial o mesmo Relatório SATFIP, seguem alguns destaques referentes às observações realizadas durante a supracitada visita:

1. Das condições do imóvel

O imóvel foi construído para fins educacionais, nos moldes do Programa Proinfância. Possui estrutura de blocos distintos de acordo com a função a que se destinam, distribuídos em pavimento único:

- bloco administrativo (secretaria e coordenação);
- bloco de serviços (cozinha e lavanderia);
- bloco pedagógico (salas de atividades);
- bloco com pátio coberto e refeitório e ampla área externa e área verde.

A entrada principal da Instituição é realizada através de portão e gradil de ferro eletrofundido. É toda cercada por muro intercalando de alvenaria e grades metálicas, possuindo área verde e permitindo que as crianças tenham contato com a terra e diferentes materiais. Os espaços apresentam ótimas condições de higiene/limpeza e bem-estar às



Lei Municipal nº 12.086/2010

crianças.

Na área interna há *playground* de plástico com casinha, túnel, escorregador e cavalinhos.

O Relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SAPIP) - “Relatório para fins de Renovação de Registro” afirma que:

Todas as dependências do imóvel são livres de barreiras arquitetônicas, portanto, promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em consonância com a Lei Federal nº 10.098/2000.

1.1. Das salas de atividades

A metragem das salas de atividades encontra-se registrada no item “4. Do atendimento” (quadro). Entretanto, alguns espaços não apresentam as devidas medidas devido à ausência de cálculo.

1.2. Das outras dependências

A Instituição apresenta, ainda, os demais espaços:

- 01 hall de entrada (32,19 m²);
- 04 solários (13,75 m², 12,20 m², 13,01 m² e 13,22 m²);
- 01 secretaria/coordenação (16,04 m²);
- 01 sala de funcionários/professores (16,60 m²);
- 01 almoxarifado (5,69 m²);
- 01 copa (7,10 m²);
- 01 lavanderia (5,25 m²);
- 01 cozinha (29,45 m²);
- 01 refeitório para as crianças (28,13 m²);
- 01 despensa de alimentos (5,13 m²);
- 01 pátio coberto (87,86 m²);
- 01 área livre parquinho (65,00 m²);



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 brinquedoteca (30,71 m²).

1.3. Das instalações sanitárias

- 01 instalação sanitária infantil masculina (14,51 m²) com 01 chuveiro com bancada, 03 vasos sanitários e 01 escovódromo com 03 torneiras adequados à faixa etária das crianças;
- 01 instalação sanitária infantil feminina (14,51 m²) com 01 chuveiro com bancada, 03 vasos sanitários e 01 escovódromo com 03 torneiras adequados à faixa etária das crianças;
- 02 instalações sanitárias para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (2,92 m²) com 01 vaso sanitário e 01 pia em tamanho adulto em cada banheiro;
- 01 instalação sanitária para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida adequados à faixa etária das crianças (3,37 m²) com 01 vaso sanitário e 01 pia em tamanho adulto em cada banheiro;
- 01 vestiário masculino (6,70 m²) com 02 vasos sanitários, 01 pia com 02 torneiras e 01 área para banho com 01 chuveiro;
- 01 vestiário feminino (10,20 m²) com 02 vasos sanitários, 01 pia com 03 torneiras e 01 área para banho com 02 box.

A instituição apresenta banheiro acessível, conforme estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (Norma ABNT NBR9050).

2. Do mobiliário e equipamentos, brinquedos, materiais didáticos e pedagógicos

Há na Instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, bem como brinquedos em quantidade significativa para atender às diferentes faixas etárias.

3. Do Atendimento

O horário de funcionamento da instituição é de 07:00 às 17:00, podendo ser a entrada entre 07:00 às 08:00 e saída entre 14:30 às 17:00.

O repouso é estabelecido de 10:30 às 13:00, acompanhado pelas respectivas profissionais das turmas.

Os 60 bebês e crianças atendidos estão organizados nas seguintes turmas:

Turma	Metragem das salas de atividades	Nº bebês / crianças	Nº professores	Nº auxiliares de creche
Berçário I	31,75 m ²	06	01	-
Berçário II A/B	33,28 m ²	16	02	-
2 anos A	30,04 m ²	18	01	01
2 anos B	33,60 m ²	20	01	01

As salas possuem:

- Berçário I:
 - 01 bancada de pedra granito com 01 pia em tamanho comum, possui 06 berços;
 - tatame;
 - 01 área para banho (9,4 m²) com 01 bancada de pedra granito para troca e higienização das crianças, bancada com 01 cuba para banho e 01 chuveiro;
 - área para estimulação (10,45 m²) e solário (14,04 m²).
- Berçário II A/B:
 - 01 bancada de pedra granito com 01 pia em tamanho comum;
 - 01 área para banho (15,18 m²) com 01 bancada de pedra granito para troca e higienização das crianças, bancada com 01 cuba de granito para banho com 01 chuveiro e 01 pia de tamanho comum;
 - 03 vasos sanitários apropriados para educação infantil e 01 escovódromo



Lei Municipal nº 12.086/2010

- com 03 torneiras;
- acesso ao solário (12,19 m², aproximadamente).
- 02 anos:
 - 01 bancada de pedra de granito com pia em tamanho adulto;
 - solário para as crianças (12 m², aproximadamente)
- 03 anos:
 - 01 bancada de pedra de granito com pia em tamanho adulto;
 - acesso ao solário (12 m², aproximadamente)

4. Dos recursos humanos

Todos os profissionais da Instituição apresentam documentação e formação específica de acordo com o cargo, bem como contrato assinado com a Mantenedora. Ressalta-se que a formação exigida para os docentes encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e, conseqüentemente, com a Resolução CME/JF nº 001/2013.

Conforme Despacho 4-20.948/2022, a Creche possui acompanhamento nutricional da Secretaria de Educação.

5. Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição são acompanhados pela SAPIP, estando os mesmos atualizados e aprovados. A elaboração desses documentos foi subsidiada pela legislação educacional vigente e orientações dessa Supervisão.

6. Das informações complementares

Em complementação ao especificado anteriormente, elencamos alguns trechos constantes no relatório da SAPIP:

Foi observado que os mobiliários não são novos, mas encontram-se em bom estado de conservação, as estantes das salas, mesas e cadeiras das crianças e mesas e cadeiras da secretaria.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Em relação aos materiais didáticos, a referida creche possui uma boa quantidade de materiais diversos que são utilizados na realização de atividades pelas crianças atendidas. Há uma quantidade suficiente de tintas, papéis diversos, massinha, giz de cera, dentre outros.

Em relação aos brinquedos disponíveis, há uma boa quantidade de exemplares que atendem ao público atendido. Os mesmos se encontram em boa conservação de uso.

A creche possui um amplo espaço de área verde onde são promovidas atividades que fazem o uso de recursos naturais como, horta, plantio de árvores frutíferas e contato com animais.

A organização dos espaços e salas de referência promove a interação entre as crianças e seus pares, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas. Todos os ambientes da creche são pensados para que os bebês e crianças bem pequenas possam se sentir pertencentes aos espaços, serem protagonistas e se desenvolverem da melhor forma possível.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em atendimento ao que determina a Resolução CME/JF nº 001/2013, aprovando a regularização da Creche Professora Maria Aparecida Pereira de Assis. Para tanto, mantém a Portaria do Diretor nº 2303/2015, que autoriza o seu funcionamento e retroage seus efeitos, quanto ao registro, a 24 de junho de 2015, data da publicação da referida Portaria.

Ressalta que, dessa forma, o registro e a autorização de funcionamento da Instituição passarão a ter vigência por 3 anos a partir da publicação da Portaria do Diretor, a ser emitida pela Secretaria de Educação, subsidiada pelo presente Parecer.

O Conselho Municipal de Educação solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras o acompanhamento do envio do “Termo de Responsabilidade”, registrado em Cartório e firmado pelo representante legal da Mantenedora.

Este Conselho reafirma o logradouro constante no Laudo Técnico para Habitabilidade de Imóvel Concluído, emitido pela Prefeitura de Juiz de Fora / Departamento de Gestão de Obras Contratadas, assinado pelos engenheiros responsáveis, qual seja, rua Antônio dos Passos, s/n, bairro Novo Triunfo. Atualiza, assim, o endereço da Instituição, entendendo ser desnecessária a instrução de Processo relativo à mudança de endereço pelos motivos



Lei Municipal nº 12.086/2010

anteriormente apresentados. À vista disso, solicita à SATFIP que oriente à Creche para que realiza a atualização do endereço em todos os seus documentos, incluindo Regimento Escolar e Projeto Político e Pedagógico disponibilizados no 1Doc.

Por último, recomenda à Secretaria de Educação, providências cabíveis quanto à regularização da construção junto aos órgãos competentes do Município, com vistas à obtenção do registro do imóvel ora tratado neste Parecer.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2023

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2023

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação